

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA ESTADO DO MARANHÃO CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72 Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 321 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre quotas especificas de moradias populares no Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS.

- O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade nos Programas do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social SMHIS, que dentre os grupos devidamente identificados como o de menor renda de zero a 03 (três) salários mínimos, quotas especificas de moradia populares para os portadores de necessidade especiais, idosos e famílias chefiadas por mulheres com o seguinte percentual:
 - I 10% (dez) para os portadores de necessidades especiais;
 - II 05% (cinco) para os idosos;
 - III 05% (cinco) para famílias chefiadas por mulheres;
- IV 80% (oitenta) para as demais famílias que se enquadram nos grupos identificados como de baixa renda.
- Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade nas construções de todos os empreendimentos habitacionais com recursos do Fundo Nacional de Habitações de Interesse Social FNHIS, Fundo de Arrendamento Residencial FAR, da Caixa Econômica Federal, 3% (três por cento) das unidades habitacionais a serem construídas, sejam adaptadas para cadeirantes, seguindo no mínimo as seguintes especificações:
- I as unidades adaptadas citadas neste artigo deverão ser previstas portas de 80 (oitentas) centímetros de largura em todos os cômodos (inclusive banheiros) e rampa de acesso as unidades, com inclinação conforme legislação ou normas aplicáveis.
- Art. 3° Os beneficiários previstos no disposto do Artigo 1° desta lei, principalmente no que se refere às quotas especificas, deverão preencher todos os requisitos previstos em lei para percepção do beneficio, assumindo compromisso, de não vender, locar ou ceder para terceiros o imóvel recebido na oportunidade, nem desviar a sua finalidade essencialmente residencial, pelo período de 10(dez) anos.

Parágrafo Único: Fica advertido que a inobservância do disposto no caput desta Cláusula, bem como a não aceitação dos termos deste compromisso, ocasionará a perda imediata do imóvel em detrimento a outro beneficiário constante nos cadastros desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA ESTADO DO MARANHÃO CNPJ. (MF) 07.000.268/0001-72 Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municípal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e nove (2009).

ILDEMAR CONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declare que o presente ato foi afixado no local de costume para os cientos de publicação

Açailândia-MA 14/12/2010

Lufa